

**PROJETO DE LEI N° 38/2024**

**Autor:** Vereador Arthur Bastian Vidal

**Súmula:** Dispõe sobre o Atendimento presencial domiciliar por profissionais da área de fisioterapia a pessoas incapacitadas no município da Lapa e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, A P R O V A:

**Art. 1º** – Fica instituído o programa de Atendimento Domiciliar de Fisioterapia para Pessoas Incapacitadas no município da Lapa, garantindo acesso a serviços de reabilitação física no conforto do lar.

Parágrafo único – Para os fins desta lei, considera-se incapacidade qualquer condição que limite ou impeça o desempenho das atividades diárias de uma pessoa, seja ela de natureza física, permanente ou cognitiva.

**Art. 2º** – A regulamentação e operacionalização deste programa ficam a cargo do Poder Executivo Municipal, que deverá elaborar normativas e diretrizes claras para a implementação desta lei.

**Art. 3º** – As despesas necessárias para a execução deste programa serão custeados por dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal da Lapa, em 24 de abril de 2024.



MARIO JORGE PADILHA SANTOS  
Presidente



BRENDA FERRARI DA SILVA  
1ª Secretária